

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 28/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que autoriza o pagamento retroativo das diferenças relativas aos quinquênios e férias-prêmio dos servidores públicos efetivos e estáveis do Município de Tiros, em razão do restabelecimento da contagem do tempo de serviço anteriormente suspensa pela Lei Complementar Federal nº 173/2020 e posteriormente restituída pela Lei Complementar Federal nº 226/2026.

Compete a esta Comissão examinar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, por tratar de regime jurídico de servidores públicos e de despesa com pessoal.

O Projeto encontra fundamento na Lei Complementar Federal nº 226/2026, que revogou a vedação anteriormente imposta pela Lei Complementar Federal nº 173/2020 quanto ao cômputo do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para aquisição de vantagens por tempo de serviço, autorizando, mediante lei específica do respectivo ente federativo, o pagamento das diferenças financeiras correspondentes.

A proposição estabelece critérios objetivos para a efetivação dos pagamentos, condicionando-os à disponibilidade orçamentária e financeira do Município e à observância dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstrando conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Não foram identificados vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa que impeçam sua aprovação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, emitindo PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 28/2026.

Tiros/MG, 13 de julho de 2026.

Laércio José dos Santos

Presidente

Jéssica Luiza Pessoa Lima

Relatora

Divaldo Luiz de Lima

Vogal